Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1 524, de 29 de novembro de 1985

" Dispõe sôbre autorização para a Prefeitura Municipal celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes."

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Êle Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, para efeito de construção das seguintes pontes:

1º - no Bairro dos Cotianos, sôbre Ribeirão dos Cotianos, ligando o referido bairro à rua Eurico Vieira Cardoso, 4,00 x 4,00 = H 2,10m;

2º - ponte sôbre o Rio dos Leites, estrada municipal PDD 060, 6,30 x 4,00 = H 2,10m;

3º - ponte sôbre o Rio Pirapóra, no Bairro do Pirapetão, estrada municipal PDD 225, 8,20 x 4,00 = H 3,00;

4º - ponte sôbre o córrego Maria Gomes, no Bairro do Jurupará, estrada municipal PDD 317, 3,50 x 4,00 = H 1,50; e

5º - ponte sôbre o córrego Douradinho, no Bairro do mesmo nome, estrada municipal PDD 470, 5,00 x 4,00 = H 1,00.

Artigo 2º - O Departamento de Edifícios e Obras Públicas participará, fornecendo os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, ficando o Departamento isento de qualquer outra colaboração além da fixada no referido instrumento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de novembro de 1985.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGLAIR FLORA
Chefe Sec. Exp. Ger.